





27           **PROCESSO 2022-VSPNR (e-Docs)**. Trata-se de Recurso sobre 03  
28 pedidos de acesso à informação formulados ao DETRAN, quais sejam:  
29 **Manifestação 2022021025:** *sobre o AIT PM 30335880 - 1) Cópia do AIT*  
30 *original, manuscrito, lavrado pelo agente; 2) Cópia das notificações de: a)*  
31 *autuação e; b) aplicação da penalidade; 3) Comprovação da entrega (Aviso de*  
32 *Recebimento): a) Notificação da autuação b) Notificação de Aplicação da*  
33 *Penalidade. Manifestação 2022021026:* *sobre o AIT PM 30335880 1) Cópia do*  
34 *AIT original, manuscrito, lavrado pelo agente; 2) Cópia das notificações de: a)*  
35 *autuação e; b) aplicação da penalidade; 3) Comprovação da entrega (Aviso de*  
36 *Recebimento): a) Notificação da autuação b) Notificação de Aplicação da*  
37 *Penalidade. Manifestação 2022021027:* *Histórico / Dossiê AIT PM 30335880.*  
38 O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a Titular  
39 da Superintendência Estadual de Comunicação Social, apresentou seu voto,  
40 com os fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pelo  
41 **CONHECIMENTO** do recurso, para, no mérito, julgá-lo **PARCIALMENTE**  
42 **PROCEDENTE**, nos termos e fundamentos de seu voto. Na sequência, o Sr.  
43 Edmar Camata pediu vista ao processo e informou que fez uma diligência no  
44 DETRAN com a finalidade de apurar o motivo da negativa parcial. Após a  
45 apresentação dos fatos, o relator revisor do voto opinou pelo **CONHECIMENTO**  
46 do recurso interposto, para, no mérito, julgá-lo **PARCIALMENTE**  
47 **PROCEDENTE**, nos termos do voto de vista, devendo o processo retornar ao  
48 DETRAN para que sejam tomadas as seguintes providências: (a) adotar  
49 eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito da entidade,  
50 caso se tenha verificada a eliminação irregular dos avisos de recebimento  
51 solicitados pela demandante; (b) fornecer à demandante, **no prazo de 15**  
52 **(quinze) dias**, o Dossiê AIT PM 30335880 mediante ocultação das partes que  
53 contêm informações restritas; e, (c) observar as instâncias recursais em futuros



54 pedidos de acesso à informação recebidos pela entidade. **Acompanharam o**  
55 **voto de vista os representantes da Secretaria da Casa Civil, da Secretaria**  
56 **de Estado de Governo e da Procuradoria Geral do Estado.**

57 **PROCESSO 2022-LFM85 (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
58 pedido de acesso à informação nº 2022040990, interposto em desfavor do  
59 DETRAN, em que o requerente solicita que lhe seja informado, especificando  
60 precisamente onde consta, de forma explícita, o campo obrigatório, de  
61 preenchimento obrigatório, denominado DESDOBRAMENTO, conforme  
62 exigido pela Portaria nº 59/2007 do DENATRAN, devendo ser fornecida a  
63 informação comprovando sua EXISTÊNCIA no talão anexado conforme  
64 determina o DENATRAN, ou informe sua inexistência. O Sr. Eduardo Luiz  
65 Santos Lehubach, que foi designado para substituir a Titular da  
66 Superintendência Estadual de Comunicação Social, apresentou seu voto, com  
67 os fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pelo  
68 **CONHECIMENTO** do recurso interposto, para, no mérito, julgá-lo  
69 **IMPROCEDENTE**, nos termos e fundamentos demonstrados. Os demais  
70 membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto proferido**  
71 **pelo relator.**

72 **PROCESSO 2022-R7FFM (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
73 pedido de acesso à informação nº 2022020356, interposto em desfavor da  
74 SESA, em que o requerente solicita a informação de qual sua posição na fila de  
75 espera de Bipap e se há prioridade para os pacientes que não estejam  
76 hospitalizados. O Sr. Rafael Induzzi Drews, que foi designado para substituir o  
77 Titular da Procuradoria Geral do Estado, apresentou seu voto, com os  
78 fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pelo  
79 **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos e fundamentos



80 demonstrados. Os demais membros decidiram **pela aprovação nos exatos**  
81 **termos do voto proferido pelo relator.**

82 **PROCESSO 2022-BG3CH (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
83 pedido de acesso à informação nº 2022022001, interposto em desfavor da  
84 SESA, em que o requerente solicita a informação de quantos Bipaps foram  
85 liberados para as pessoas que estavam em filas de espera. O Sr. Rafael Induzzi  
86 Drews, que foi designado para substituir o Titular da Procuradoria Geral do  
87 Estado, apresentou seu voto, com os fundamentos que embasaram a sua  
88 decisão, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos  
89 e fundamentos demonstrados. Os demais membros decidiram **pela aprovação**  
90 **nos exatos termos do voto proferido pelo relator.**

91 **PROCESSO 2022-B6QVS (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
92 pedido de acesso à informação nº 2022051121, interposto em desfavor do  
93 DETRAN, em que o requerente solicita que seja comprovado quem respondeu  
94 a reclamação nº 2022040247, com cópia de documentos da tratativa interna. O  
95 Sr. Rafael Induzzi Drews, que foi designado para substituir o Titular da  
96 Procuradoria Geral do Estado, apresentou seu voto, com os fundamentos que  
97 embasaram a sua decisão, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso  
98 interposto, nos termos e fundamentos demonstrados. Os demais membros  
99 decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pelo relator.**

100 **PROCESSO 2022-JHC7N (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
101 pedido de acesso à informação nº 2022011994, interposto em desfavor da  
102 SEDU, em que o requerente, que atuou, no período de 03/03/2021 a  
103 18/07/2021, como professor do Curso Técnico em Administração da EEEFM  
104 LYRA RIBEIRO SANTOS, solicita que lhe seja informado se houve prorrogação  
105 de contrato, haja vista que o mesmo encerrou em 18/07/2021, em virtude do



106 módulo que iria iniciar não possuir a matéria de Contabilidade e Custos.  
107 Ressalta o demandante que no módulo que se inicia, no mesmo curso e mesmo  
108 edital, existe a matéria de Contabilidade e que em outras matérias houve a  
109 prorrogação. O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, que foi designado para  
110 substituir o titular da Secretaria da Casa Civil, apresentou seu voto, com os  
111 fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pelo **NÃO**  
112 **CONHECIMENTO** do recurso interposto. Os demais membros decidiram **pela**  
113 **aprovação nos exatos termos do voto proferido pelo relator.**

114 **PROCESSO 2022-CXBZG (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
115 pedido de acesso à informação nº 2022022097, interposto em desfavor da  
116 SECONT, em que o requerente afirma ter solicitado o CREDENCIAMENTO ao  
117 processo 2020-TSXT2, mas que tal pedido foi negado, sem nenhuma  
118 justificativa, de forma que o reclamante insiste na solicitação do  
119 credenciamento para que possa ter acesso a todos os atos processuais. O Sr.  
120 Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, que foi designado para substituir o titular da  
121 Secretaria da Casa Civil, apresentou seu voto, com os fundamentos que  
122 embasaram a sua decisão, opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso  
123 interposto, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, nos termos e  
124 fundamentos demonstrados. Os demais membros decidiram **pela aprovação**  
125 **nos exatos termos do voto proferido pelo relator.** Após a análise do caso e,  
126 considerando que o motivo da ausência de justificativa da negativa de  
127 credenciamento decorre da ausência dessa funcionalidade no e-Docs, o  
128 Colegiado, pela unanimidade dos membros presentes, também deliberou que  
129 essa demanda seja encaminhada à SEGER para que aquela Secretaria, na  
130 condição de gestora do e-Docs, faça as alterações no sistema de forma a  
131 permitir que nos casos de negativa de credenciamento a processo, o  
132 demandante seja informado das razões que fundamentaram a decisão.



133           **PROCESSO 2022-X5XS2 (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o pedido  
134 de acesso à informação nº 2022020933, interposto em desfavor do DER, em  
135 que o requerente, diante do alegado na denúncia constante do pedido de  
136 informação nº 2021121521, solicita informações sobre seu andamento. O Sr.  
137 Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, que foi designado para substituir o titular da  
138 Secretaria de Estado de Governo, apresentou seu voto, com os fundamentos  
139 que embasaram a sua decisão, opinando pelo **NÃO CONHECIMENTO** do  
140 recurso interposto. Os demais membros decidiram **pela aprovação nos exatos**  
141 **termos do voto proferido pelo relator.**

142           **PROCESSO 2022-PQ8LS (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
143 pedido de acesso à informação nº 2022061325, interposto em desfavor da  
144 CESAN, em que o requerente apresenta duas questões: a quem pertence a  
145 água antes de ser tratada pela CESAN e se a fatura que o usuário recebe é  
146 pelo serviço de saneamento ou pelo produto, que é a água. O Sr. Rafael Grossi  
147 Gonçalves Pacífico, que foi designado para substituir o titular da Secretaria de  
148 Estado de Governo, apresentou seu voto, com os fundamentos que embasaram  
149 a sua decisão, opinando pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto.  
150 Os demais membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto**  
151 **proferido pelo relator.**

152           **PROCESSO 2022-N5PVJ (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
153 pedido de acesso à informação nº 2022020910, interposto em desfavor do  
154 DETRAN, em que o requerente solicita informações sobre auto de infração e  
155 software utilizado pelo Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos: *1) Cópia*  
156 *do AIT BA00156261 manuscrito lavrado pelo agente; 2) Caso utilizado talonário*  
157 *eletrônico, além da cópia do auto de infração BA00156261 em formato original*  
158 *extraído do referido software, os seguintes documentos, dispostos na Portaria*



159 99/2017 do DENATRAN: a. Nome do software utilizado; b. A descrição  
160 detalhada de seu funcionamento nos termos do art. art. 5, §4 da Portaria  
161 99/2017 do DENATRAN; c. Histórico de versionamento do software; d. Histórico  
162 das manutenções realizadas, bem como as soluções adotadas, e as eventuais  
163 modificações realizadas no software; e. A Versão do software em 2021 e 2022;  
164 f. Os documentos previstos no Item VI do ANEXO da Portaria 99/2017 do  
165 DENATRAN; g. Documentos que comprovem a realização de auditoria no  
166 software utilizado; h. Cópia do Ofício enviado ao DENATRAN requerendo sua  
167 aprovação; i. Laudo técnico disposto no art. 5, §2 da Portaria 99/2017 do  
168 DENATRAN; 3) Caso ausente ou inexistente qualquer um dos documentos  
169 acima solicitados, seja fornecida certidão devidamente assinada sobre os fatos.  
170 O Sr. Edmar Camata, titular da Secretaria de Estado de Controle e  
171 Transparência, apresentou seu voto, com os fundamentos que embasaram a  
172 sua decisão, opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto, para, no  
173 mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, nos termos e fundamentos demonstrados.  
174 Os demais membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto**  
175 **proferido pelo relator.**

176 **PROCESSO 2022-NQV7F (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
177 pedido de acesso à informação nº 2022022057, interposto em desfavor do  
178 DER, em que o requerente que faz referência a uma outra manifestação de  
179 ouvidoria, registrada sob o número 2022020910, que também foi objeto de  
180 recurso ao CMRI, nos autos do processo 2022-N5PVJ, cuja previsão de  
181 apreciação será na mesma deste processo. Os termos da manifestação são os  
182 seguintes: “Em atenção aos esclarecimentos prestados pela Ouvidoria Geral na  
183 reclamação 2021091448, solicito ao DER atendimento ao pedido de item 3 do  
184 pedido 2022020910, fornecendo certidão da GFISM de que o DER não possui  
185 as informações solicitadas, mas sim o DETRAN, pois a obrigação lhe compete



186 como órgão atuador”. O Sr. Edmar Camata, titular da Secretaria de Estado de  
187 Controle e Transparência, apresentou seu voto, com os fundamentos que  
188 embasaram a sua decisão, opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso  
189 interposto, para, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, nos termos e  
190 fundamentos demonstrados. Os demais membros decidiram **pela aprovação**  
191 **nos exatos termos do voto proferido pelo relator.**

192 **PROCESSO 2022-KSX14 (e-Docs)** – Trata-se de Recurso sobre o  
193 pedido de acesso à informação nº 2022031081, interposto em desfavor do  
194 DER, em que o requerente solicita à JARI do DER/ES que informe se está  
195 disponível ao público a descrição detalhada do funcionamento do software de  
196 talão eletrônico utilizado pelo órgão, bem como forneça sua cópia. O Sr. Edmar  
197 Camata, titular da Secretaria de Estado de Controle e Transparência,  
198 apresentou seu voto, com os fundamentos que embasaram a sua decisão,  
199 opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto, para, no mérito, pelo  
200 seu **DESPROVIMENTO**, nos termos e fundamentos demonstrados. Os demais  
201 membros decidiram **pela aprovação nos exatos termos do voto proferido**  
202 **pelo relator.**

203 Encerrada a apresentação dos votos, foi distribuído o seguinte processo,  
204 seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017 do CMRI:

205 **PROCESSO 2022-QDMMM (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de  
206 acesso à informação nº 2022061470, interposto à CMRI em 07/08/2022, em  
207 desfavor da SEJUS, encaminhado à Secretaria da Casa Civil em 08/08/2022,  
208 conforme ordem de distribuição.

209 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença  
210 de todos e declarou encerrada a sessão, às quinze horas e quarenta e nove



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

211 minutos, do que, para constar, eu, FABIANO DA ROCHA LOUZADA,  
212 Secretário-Executivo, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai  
213 assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

**Edmar Moreira Camata**

Membro Titular da Secretaria de Estado de  
Controle e Transparência  
Coordenador CMRI

**Rafael Induzzi Drews**

Suplente da Procuradoria Geral do  
Estado

**Rafael Grossi Gonçalves Pacífico**

Suplente da Secretaria de Estado de  
Governo

**Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira**

Suplente da Secretaria da Casa Civil

**Eduardo Luiz Santos Lehubach**

Suplente da Superintendência de  
Comunicação Social

214

## ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES)  
SECONT - SECONT - GOVES  
assinado em 30/08/2022 14:37:57 -03:00

**RAFAEL INDUZZI DREWS**  
SUBPROCURADOR GERAL QCE-01  
SPGJ - PGE - GOVES  
assinado em 30/08/2022 13:12:29 -03:00

**RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO**  
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01  
SUBAD - SEG - GOVES  
assinado em 30/08/2022 13:11:14 -03:00

**GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA**  
GERENTE FG-GE  
GEALE - SCV - GOVES  
assinado em 30/08/2022 13:41:35 -03:00

**EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03  
SUPADM - SECOM - GOVES  
assinado em 30/08/2022 13:59:36 -03:00

**FABIANO DA ROCHA LOUZADA**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBTRAN - SECONT - GOVES  
assinado em 30/08/2022 15:35:23 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2022 15:35:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECNT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-T96VG7>